



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 813/2019
De 27 de março de 2017

Dispõe sobre a Constituição de Equipes Multidisciplinares no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rosário do Catete aprovou e o Prefeito Municipal de Rosário do Catete sancionou nos termos da art. 44§ 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, e eu Elton Lima da Silva, presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Catete deve formar, e manter ativa, equipes multidisciplinares para auxiliar alunos com baixo rendimento escolar constatado

Parágrafo Único: - Por alunos com baixo rendimento escolar entende-se alunos com média geral inferior à média estabelecida pela instituição de ensino.

Art. 2º - A equipe multidisciplinar deve ser composta por profissionais devidamente capacitados e registrados nos seus respectivos conselhos de classe, conforme descrito a seguir:

I - Um (a) Psicólogo (a);

II - Um (a) Assistente Social;

III - Um (a) Psicopedagogo (a);

IV - Um (a) Nutricionista;

V - Professor (a) responsável pela matéria na qual a média seja constatada como mais baixa entre as demais.

§ 1º - Um responsável legal do aluno deve fazer parte da equipe multidisciplinar, sendo convocado a participar, de forma oficial e por escrito, pela instituição de ensino, quando a equipe considerar necessário.

§ 2º - O profissional da área de psicologia, do serviço social e da nutrição deve ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde e da Assistência Social.

§ 3º - O professor integrante da equipe deverá ser indicado pela coordenação e ou direção da instituição de ensino, sendo convocado a participar, de forma oficial e por escrito, pela instituição de ensino.

PC/CA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 - CENTRO - ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-03
camara.rosario@yahoo.com.br



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 4º - A vaga do profissional de psicopedagogia deverá ser ocupada por um professor efetivo com habilitação específica para o desempenho da função.

Art. 3º - Deve ser de responsabilidade da coordenação e/ou direção da instituição de ensino, identificar os alunos com baixo rendimento escolar e encaminhar a equipe multidisciplinar para que atuem em prol do estudante.

Art. 4º - As atividades da equipe multidisciplinar devem ser direcionadas para os seguintes objetivos:

I – Identificação das causas de origem orgânica, psicológica, familiar, social, e as demais que corroborem para o baixo aproveitamento escolar do aluno;

II – Aplicação de medidas para contornar ou eliminar as causas do baixo rendimento escolar;

III – Acompanhamento do rendimento escolar do aluno, após a aplicação das medidas, pelo período de, no mínimo, seis meses.

Parágrafo Único – A equipe multidisciplinar deve ser organizada de forma que, preferencialmente, a aplicação de exames, entrevistas, consultas e demais atividades que requerem a presença do estudante, ocorram em momentos distintos dos horários de aula.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação deve tomar as providências necessárias para aplicação e fiscalização da execução desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rosário do Catete (se), 28 de março de 2019.

Elton Lima da Silva
Presidente CMRC